

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Senhor Paulo Martins)

Determina a revogação da saída temporária, prevista na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga a saída temporária, prevista na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Art. 2º Revogam-se os artigos 122, 123, 124 e 125 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228032942400>



JUSTIFICAÇÃO

A origem da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal-LEP)¹ se deu por uma comissão formada por professores de Direito em 1981, que gerou o anteprojeto, publicado pela Portaria nº 429, de 22/07/1981. Por meio da mensagem nº 242, o então Presidente da República, João Figueiredo, enviou o projeto de lei ao Congresso Nacional, sendo aprovado, promulgada a lei em 11/07/1984 e publicada em 13/07/1984.

Mirabete afirma² que as Autorizações de Saída tinham o objetivo de contribuir para o processo de reintegração social do preso nas suas relações com o exterior, principalmente com seus familiares.

Quanto aos requisitos, de forma exemplificativa, poderá obter a permissão de saída nos casos de falecimento de parentes próximos e/ou fins de tratamento médico, com escolta, mediante autorização do diretor da unidade prisional.

Já na saída temporária, não há vigilância direta e os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter o benefício para diversos fins, tais como, visita à família, participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social, como as festas de fim de ano; sob a autorização do Juiz de Execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária, após atender os requisitos existentes nos incisos contidos no seu art. 123.

Entretanto, nos últimos anos, é cada vez maior a parcela de condenados que viola as autorizações de saída, praticando novos crimes quando do gozo do benefício ou deixando de regressar aos estabelecimentos prisionais no prazo devido.

¹MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução Penal: Comentários à Lei 7.210, de 11/07/1984. 13º ed. Revista, atualizada e ampliada – São Paulo: Atlas, 2017, p. 6
² *lem*, p.548



Em uma sensível curva de crescimento, muitos condenados não retornam das saídas temporárias, principalmente no período do Natal e do Ano Novo, tendo sido adotado o famigerado termo Saidão de Natal pela imprensa.

A título de evidência, após ouvir a Secretaria de Administração Presidiária – SEAP, do Estado do Rio de Janeiro, foi amplamente noticiado³ que, dos 1.240 beneficiados, 42% (522) não retornaram às suas unidades; sendo a maioria destes traficantes de drogas e assassinos.

Mais um caso emblemático do não cumprimento da saída temporária também fora muito evidenciado com o caso Lázaro Barbosa que, no primeiro semestre de 2021, cometeu uma série de homicídios no Estado de Goiás. O criminoso havia sido beneficiado com a saída temporária na Páscoa, em 2018, contudo, não retornou à unidade prisional.

Neste sentido, cabe destacar que, como prova da gravidade e urgência para rediscussão sobre o tema, o Senado Federal também já propôs projetos para maior endurecimento quanto à saída temporária e à progressão de regime⁴.

Portanto, o Projeto de Lei ora apresentado busca, na prática, revogar a saída temporária, tendo em vista que tal instituto não tem se mostrado efetivo. Além de não cumprir o objetivo propalado da ressocialização dos presos, as saídas temporárias têm dado azo à prática de novos crimes.

Em face do exposto, tendo em vista os motivos arrolados acima, imprescindível a revogação das saídas temporárias.

³Após 'saidão de Natal', 522 presos não voltam para cadeias do RJ, incluindo assassinos condenados. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/01/03/apos-beneficio-de-saidao-de-natal-522-presos-nao-voltam-para-prisoas-do-rj.ghtml> Acesso em 05.jan.22

⁴Caso Lázaro reacende debate sobre saídas temporárias e progressão de regime_Fonte: Agência Senado_Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/25/caso-lazaro-reacende-debate-sobre-saidas-temporarias-e-progressao-de-regime> Acesso em 06.jan.22



Certo de que os pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa ora proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO FEDERAL PAULO MARTINS
(PSC-PR)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228032942400>

